

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos trinta (27) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, em cumprimento do presente mandado de penhora e avaliação, dirigi-me ao endereço Rua Santa Luzia, 304, Bairro Sabak, , sendo ali informada que o mesmo residia na casa ao lado nº294 , onde após entrar na residência observei um carro vermelho na garagem; Observei também que a residência tinha poucos móveis e utensílios essenciais de uso cotidiano , não ultrapassando um padrão médio de vida, não possuindo valor de mercado capaz de satisfazer a dívida. Indaguei sobre o veículo e esse informou que estava com o motor batido e que era o motivo da presente ação. Assim sendo procedi a avaliação do AUTOMOVEL Marca: HYUNDAI Modelo: HB20 placa: PSU-2259 , Ano fab/ Modelo: 2015/2015 ,Cor VERMELHA Chassi: 9BHBG5ÍCAFP4945 ,Renavam: 0111072730. O qual encontra-se com alguns aranhões na pintura ,pneus meia vida, banco do motorista rasgado e moto batido, fotos em anexo. No qual avalio conforme valor de mercado e informações de alguns mecânicos no valor de R\$ 23.500,00. O referido é verdade e dou fé.

Santa Inês, 27 de março de 2025.

Oficiala de Justiça/ Mat.120485





COMARCA DE SANTA INÊS

SEGUNDA VARA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE SANTA INÊS - SEGUNDA VARA

PROCESSO Nº 0802294-28.2024.8.10.0056

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado do(a) EXEQUENTE: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - MA11078-A

EXECUTADO: JONILSON LAMEU PINTO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ivna Cristina de Melo Freire, Juíza de Direito Titular da Primeira Vara respondendo pela Segunda Vara da Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

M A N D A o (a) Senhor(a) ao Oficial de Justiça a quem este competir que em cumprimento ao presente mandado expedido dos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, 0802294-28.2024.8.10.0056, em que é requerente: **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, Requerido: **JONILSON LAMEU PINTO**.

JONILSON LAMEU PINTO, residente e domiciliado na **Rua Santa Luzia, 304, Bairro Sabak, SANTA INÊS - MA - CEP: 65.306-500**.

Telefone(s): (98) 9 8541-1315.

FINALIDADE: PARA PENHORA E AVALIAR tantos bens quantos bastarem para satisfazer a execução no valor de **R\$ 20.160,99 (vinte mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos)**, conforme preceitua o artigo 829 do CPC. Não efetuado o pagamento dentro do prazo retro, o Oficial de Justiça, munido com a segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora coercitiva de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida exequenda e, em seguida, lavrará auto de avaliação, intimando de tais atos, na mesma oportunidade, a parte executada bem como seu cônjuge nos casos em que a penhora recaia sobre o bem imóvel, conforme dispõe o art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo a parte exequente. Na hipótese deve ser cobrado do executado a exibição de documento comprobatório da propriedade dos bens penhorados e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Advirta-se a parte executada de que constitui ato atentatório à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva que represente oposição maliciosa à execução, seja na forma de emprego de ardis e meios artificiosos; ações que dificultem ou embarcem a realização da penhora e/ou resistência injustificada às ordens judiciais, conforme dicção do art. 774 do CPC. Se o Oficial não encontrar o executado, arrestar-lhe-á

















